



Compras e Licitação

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 64/16 e Pregão Presencial nº- 37/16. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo seminovo, tipo perua, 04 portas, motor no mínimo 1.8, para atender o programa cidade segura – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. GANHADOR: Não houve interessados.

Igaratinga, 23 de Junho de 2016.
Regina Silva Rodrigues
Pregoeira.

Jurídico

LEI Nº 1.373/2016

“Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos cargos de Assistente Social ao cargo de Psicólogo e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento do cargo de Assistente Social passa a vigorar equiparado ao valor do vencimento do cargo de Psicólogo, previsto no Anexo III – Art. 1º da Lei nº 1341/2015.

Art. 2º Ficam convalidados todos os pagamentos realizados no período de 17/12/2015, até a data da entrada desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 17 de dezembro de 2015.

Igaratinga – MG, 23 de junho de 2016.
Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2016

“Dispõe sobre a equiparação de cargos que mencionam, criados anteriormente à Lei Complementar Municipal nº 34/20013 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de motoristas, criados através das Leis nº 871/02, 935/04 e da Lei Complementar nº 12/07, ficam equiparados para fins de remuneração aos cargos de motoristas II, criados pela Lei Complementar nº 34/2013.

Art. 2º Os cargos de operador de máquinas pesadas, criados através das Leis nº 871/02 e 935/04, ficam equiparados para fins de remuneração aos cargos de operador de máquinas, criados pela Lei Complementar nº 34/2013.

Art. 3º Ficam convalidados todos os pagamentos realizados no período de 01/05/2015, até a data da entrada desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2015.

Igaratinga – MG, 23 de junho de 2016.
Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2016

“Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos cargos de agente comunitário de saúde e do agente comunitário de endemias e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do vencimento previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 46/2015 aplica-se aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de endemias.

Art. 2º Ficam convalidados todos os pagamentos realizados no período de 01/05/2015, até a data da entrada desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2015.

Igaratinga – MG, 23 de junho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 244/2016

“Determina instauração de Sindicância Administrativa, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as declarações prestadas junto a Procuradoria do Município; Considerando o despacho para abertura de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada a Sindicância Administrativa Sumária para apurar as irregularidades denunciadas no funcionamento do campo de futebol de propriedade do Município e do estabelecimento comercial que foi permitida sua exploração comercial, mediante licitação, de forma a apurar responsabilidades e adotar as medidas saneadoras.

Art. 2º. Ficam nomeadas para atuar como membros da Comissão Sindicante, os seguintes servidores:

- a) Cristiane Francisca de Oliveira – Presidente;
- b) Maria Luisa Faria Silva – Escrivã;
- c) Bento José da Silva Soares – Membro.

Art. 3º. Fica concedido à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da Sindicância, contados a partir da publicação desta Portaria, devendo a Comissão Sindicante apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 23 DE JUNHO DE 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DESPACHO

Considerando que as declarações prestadas pelos Srs. Luciano Martins, José Carlos dos Santos Pedro Cândido Pereira narram fatos, que em tese, podem constituir-se irregularidades no funcionamento de equipamento público, ou seja no campo de futebol e quadra esportiva localizados no Distrito de Antunes, o que necessita ser apurado, e, considerando que o suposto autor, ora denunciado refere-se a servidor municipal, determino a abertura de Sindicância Administrativa, para apuração dos fatos.

Indico para a composição da Comissão Sindicante, os seguintes servidores:

- a) Cristiane Francisca de Oliveira – Presidente;
- b) Maria Luisa Faria Silva – Escrivã;
- c) Bento José da Silva Soares – Membro.

Registra-se, ainda, que a Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando relatório conclusivo, encaminhando os autos ao Sr. Prefeito Municipal.

Igaratinga, 20 de junho de 2016

Júlio César Ferreira da Silva
Procurador Municipal